



Ata da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessoras ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um**, às quatorze horas e seis
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis
4 e Ações Afirmativas e da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura sob a
5 presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves** e da Pró-
6 Reitora de Extensão e Cultura: **Daniéla Cristina Calado**; contando com a presença do
7 Vice-Presidente da CPECC, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: **Cláudio Reichert**
8 **do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: **Vera Regiane Brescovici Nunes**
9 (CMSMV), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS), **Jairo Torres Magalhães Junior**
10 (CMB), **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM), **Valdeilson Souza Braga** (CCET), e **Tony**
11 **Silva Almeida** (CMBJL); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Adriano**
12 **David Monteiro de Barros** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-
13 Administrativos em Educação: **Ari Fernandes Santos Nogueira**, **Keila Ferreira Gomes**
14 e **Levi José Rodrigues**; e dos Representantes dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**
15 e **Maria Eduarda da Silva Ladeia**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação do**
16 **Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Institui as diretrizes para**
17 **a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da**
18 **Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Reitoria da UFOB,**
19 **Processo 23520.008817/2021-95, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do**
20 **Nascimento.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente da CPECC, Professora Daniéla**
21 **Cristina Calado**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 1ª
22 Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
23 Afirmativas e da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessoras ao
24 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia da UFOB. Em
25 seguida, registrou que era uma satisfação participar da primeira reunião extraordinária
26 conjunta das CEAA e CPECC, que seria conduzida por ela e pela Presidente da CEAA,
27 Adma Kátia Lacerda Chaves. Informou que que teriam como ponto de pauta a Proposta
28 de Resolução que Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão
29 Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.
30 Destacou a importância desse momento para a comunidade extensionista e para a
31 educação superior brasileira. Que o tema da pauta representa três décadas de luta da
32 comunidade extensionista e para o Fórum de Pró-Reitores, e que, a partir da vigência de
33 resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE, se tornou obrigatória a extensão
34 nos currículos dos cursos. Enfatizou que a extensão faz parte do processo formativo dos
35 estudantes e que a UFOB tem quatro que já trazem a extensão como parte da formação.
36 Ressaltou a importância de valorizar a nova conquista, bastante importante para a
37 Instituição e demais universidades que vêm trabalhando no processo de inclusão da
38 extensão na grade curricular. Que com a integralização da extensão abrirão mais



39 oportunidades de trabalhar nos cursos em outros espaços para além da sala de aula, e que
40 essa integralização vem para concretizar a indissociabilidade do ensino pesquisa e
41 extensão. Agradeceu à Professora Adma Lacerda pela parceria da Pró-Reitoria de
42 Graduação - Prograd na elaboração do documento junto com a Pró-Reitoria de Extensão
43 e Cultura - Proec. Com a palavra, a **Presidente da CEAA Adma Lacerda** também
44 agradeceu às equipes da Proec e da Prograd pelas ações que têm realizado para atender
45 às necessidades dos cursos. Inferiu que essa resolução implica nos trabalhos a serem
46 desenvolvidos nos cronogramas dos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de
47 Cursos. Informou que muitas das questões sobre a inserção da extensão nos currículos da
48 graduação já vêm de expectativa grande da publicação das diretrizes da extensão e que a
49 Universidade realizou discussões sobre a extensão nos currículos de graduação. Que à
50 época foi facultado inserir nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs, e que,
51 efetivamente, apenas quatro cursos fizeram a inserção de carga horária da extensão em
52 seus PPCs. Cientificou que, a partir da aprovação da resolução da extensão, o
53 Regulamento de Ensino de Graduação necessitará de revisão para adequação às novas
54 previsões. Informou que a proposição da Resolução foi elaborada por comissão designada
55 pela Reitoria, com representações dos Colegiados de Cursos, dos Núcleos de Apoio à
56 Pesquisa e Extensão e dos Estudantes, além de integrantes das Pró-Reitorias (Prograd e
57 Proec), e que foi designado um relator que participasse das duas Câmaras para emissão
58 do parecer, considerando que tinha vivência das discussões e documentos apreciados nas
59 duas Câmaras. Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do ponto de
60 pauta único. **1) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução
61 que Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária
62 nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada
63 pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.008817/2021-95, Relator: Conselheiro
64 Cláudio Reichert do Nascimento.** O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a
65 todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta de
66 Resolução que Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão
67 Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia está
68 de acordo com a Resolução CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as
69 Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na
70 Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-
71 2024 e dá outras providências. Além disso, acompanha a RESOLUÇÃO
72 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas
73 que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do
74 Oeste da Bahia. Informou, no que tange às linhas de atuação da extensão, que a Proposta
75 de Resolução para Instituição das Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão
76 Universitária nos Cursos de Graduação da UFOB está alinhada com as áreas temáticas da
77 extensão, estabelecidas na Resolução CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, e com os
78 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas –
79 ONU. Segundo informações extraídas do sítio das Nações Unidas, os ODS são compostos
80 de 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas que apresentam uma
81 agenda universal. Tais objetivos são propostos a partir dos Objetivos de Desenvolvimento
82 do Milênio e buscam atender o que não foi alcançado nestes. Em síntese, os ODS



83 pretendem a concretização dos “direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de
84 gênero e o empoderamento das mulheres e meninas”, e aproximam “as três dimensões do
85 desenvolvimento sustentável”, a saber: “a econômica, a social e a ambiental”. Destacou
86 que a Proposta de Resolução também vai ao encontro do Regulamento de Ensino de Pós-
87 Graduação ao estabelecer que o registro da ação extensionista se dê como componente
88 “Atividade de extensão”, de acordo com o Art. 10, onde se define que os componentes
89 curriculares da matriz do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza obrigatória
90 ou optativa e se classificam em “Disciplina”, “Estágio supervisionado”, “Trabalho de
91 Conclusão de Curso”, “Atividades Curriculares Complementares” e “Atividades de
92 Extensão”. Ressaltou que a carga horária de 10 % (dez por cento) proposta para o
93 componente curricular “Atividade de Extensão” atende à Resolução CNE nº 07, de 18 de
94 dezembro de 2018, Art. 12, inciso I, e que o cumprimento de tal carga horária será levado
95 em consideração na avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de
96 responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira - Inep, sendo considerado para efeito de
97 autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para
98 o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo
99 com o Sistema Nacional de Avaliação - Sinaes. Afirmou que a integralização de ações
100 extensionistas na UFOB permitirá “a interação dialógica da comunidade acadêmica com
101 a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as
102 questões complexas contemporâneas presentes no contexto social”, “a formação cidadã
103 dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos”, “de modo
104 interprofissional e interdisciplinar”, na esteira das diretrizes para a Extensão. Fez as
105 seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação do Art. 3º da Proposta de Resolução
106 para Instituição das Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão Universitária
107 nos Cursos de Graduação da UFOB, transformando excerto do atual Art. 4º em Parágrafo
108 único do Art. 3º, a fim de que estejam reunidos os princípios e objetivos da Extensão
109 Universitária, previstos nos marcos legais e normas internas vigentes, que regem as ações
110 extensionistas e as suas modalidades. Além disso, foram incluídos os sinais de pontuação
111 “aspas” para diferenciar uso e menção, para o caso das modalidades da Extensão
112 Universitária. Deste modo, passa a vigorar a seguinte redação: “Art. 3º - As ações
113 extensionistas a serem executadas e reconhecidas deverão atender aos princípios e
114 objetivos da Extensão Universitária previstos nos marcos legais e normas internas
115 vigentes. Parágrafo único. As ações de extensão reconhecidas para Integralização
116 Curricular da Extensão compreendem as modalidades “programa”, “projeto”, “curso” e
117 “evento”.”; b) alterar a redação do Art. 4º da Proposta de Resolução para Instituição das
118 Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão Universitária nos Cursos de
119 Graduação da UFOB, a fim de que se dê destaque ao estudante como protagonista da ação
120 de extensão, na esteira das “diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira”
121 que “regulam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação” (...),
122 considerando a formação dos estudantes, consoante ao Art. 2º da Resolução CNE nº 7, de
123 18 de dezembro de 2018. Deste modo, passa a vigorar a seguinte redação: “4º O(a)
124 estudante deverá atuar como protagonista das ações extensionistas, com participação em
125 etapas significativas do processo, tais como, o planejamento e a execução, e não apenas
126 como ouvinte ou cursista.”; c) incluir o Art. 5º, no Capítulo II - Das Diretrizes, para



127 estipular as linhas de atuação da extensão e a sua vinculação às áreas temáticas da
128 extensão e aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte redação:
129 “Art. 5º - As linhas de atuação da extensão devem ser desenvolvidas pelo curso,
130 considerando as áreas temáticas da extensão e dos objetivos para o desenvolvimento
131 sustentável.”; d) Reordenar a numeração dos artigos seguintes em razão da inclusão do
132 Art. 5º; e) alterar a redação do inciso I do Art. 5º da Proposta de Resolução para Instituição
133 das Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão Universitária nos Cursos de
134 Graduação da UFOP, para a adequação à flexão de gênero, passando a vigorar como
135 inciso I do Art. 6º com a seguinte redação: “I - definição de objetivos que enfatizam a
136 formação científica, cidadã e social crítica, proporcionada pela inserção da extensão no
137 processo formativo do estudante;”; f) alterar a redação do inciso IV do Art. 5º da Proposta
138 de Resolução para Instituição das Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão
139 Universitária nos Cursos de Graduação da UFOP, para a adequação à redação no Art. 5º,
140 que teve a recomendação de inclusão, conforme alínea “c”, passando a vigorar como
141 inciso IV do Art. 6º com a seguinte redação: “IV - a definição das linhas de atuação da
142 extensão no curso, considerando as áreas temáticas da extensão e os Objetivos para o
143 Desenvolvimento Sustentável, além das considerações teórico-metodológicas
144 enfatizando a extensão como um processo educativo, político, cultural e científico, que
145 se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a
146 Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando as
147 necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual
148 ou permanente;”; g) Dar nova redação ao §1º do Art. 6º para que se faça menção ao
149 Regulamento de Ensino de Graduação, Art. 10, onde a atividade de extensão consta como
150 componente curricular, passando a vigorar como §1º do Art. 7º com a seguinte redação:
151 “§1º Consoante ao Regulamento de Ensino de Graduação, o componente curricular
152 Atividade de Extensão terá sua carga horária destinada ao registro das ações
153 extensionistas desenvolvidas pelo estudante, cujas temáticas estão definidas no PPC.”; h)
154 alterar a redação do *caput* do Art. 13, considerando que as modalidades das ações
155 extensionistas foram deslocadas para o Art. 3º, constando em “parágrafo único”, passando
156 a vigorar como Art. 14 com a seguinte redação: “Art. 14. A integralização do componente
157 curricular Atividades de Extensão poderá contemplar todas as modalidades de Extensão
158 descritas no Art. 3º, Parágrafo único, observando:”; i) dar nova redação ao §3º do Art.
159 13, a fim de que se dê mais clareza ao texto normativo por meio da inclusão de incisos, e
160 se faça a menção ao Regulamento de Ensino de Graduação, onde constam os “grupos de
161 extensão”, passando a vigorar como §3º do Art. 14 com a seguinte redação: “§3º É vedada
162 duplicidade no registro da carga horária das ações extensionistas: I - no componente
163 curricular “Atividades de Extensão”; II - no grupo extensão das Atividades Curriculares
164 Complementares, previsto no Regulamento de Ensino de Graduação, e III - como Estágio
165 supervisionado, quando prevista no PPC a equiparação com a Extensão.” Diante das
166 considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a
167 aprovação da Proposta de Resolução para Instituição das Diretrizes para Integralização
168 Curricular da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFOP. Concluída a
169 apresentação, a **Presidente da CEEA Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer
170 e atenção ao caráter normativo, e sugeriu a utilização do termo “integralização curricular



171 da extensão” que também já fazia parte das propostas anteriores. Passou a palavra aos
172 conselheiros para considerações e contribuições. Os conselheiros **Jairo Torres, Adma**
173 **Lacerda, Cláudio Reichert, Daniéla Calado, Valdeilson Braga e Anderson Barbosa**
174 parabenizaram e agradeceram ao Relator pelo parecer, considerando ser uma Resolução
175 extremamente importante, não só pela temática em si, demanda antiga das instituições,
176 que vai ter um impacto importante para todos os cursos. Fizeram algumas análises,
177 observações e sugestões, a saber: i) dúvidas quanto à operacionalização e aplicação da
178 resolução, visto que a Instituição vai precisar se adequar à nova realidade orçamentária;
179 ii) observações quanto à contabilização da carga horária e sugestão de que as atividades
180 se refiram ao período do curso de formação do estudante; iii) observação de que a carga
181 horária das atividades de extensão não substitui a prevista para as Atividades Curriculares
182 Complementares – ACC, com a sugestão da redução da carga horária; iv) esclarecimentos
183 quanto às diretrizes curriculares dos cursos e a carga horária das ACC e que em alguns
184 cursos as diretrizes só mencionam ACCs e não estipulam uma carga horária; v)
185 possibilidade de revisão da carga horária da ACC no REG a partir da deliberação da
186 Resolução em discussão; vi) manifestação de preocupação quanto ao aumento
187 significativo de carga horária para os estudantes; vii) esclarecimentos sobre as cargas
188 horárias dos cursos, que são definidas com base nas diretrizes curriculares a partir de
189 resolução do Conselho Nacional de Educação; viii) discussão sobre a definição das linhas
190 de atuação da extensão nos cursos. Após discussões e contribuições, os conselheiros
191 aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a)
192 alterar a recomendação do item “f” do parecer, passando à seguinte redação: “IV - a
193 definição das linhas de atuação da extensão no curso, considerando as áreas temáticas da
194 extensão e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, nos marcos teórico-
195 metodológicos. a) a inserção de aspectos teórico-metodológicos sobre a extensão como
196 um processo educativo, político, cultural e científico, que se articula ao ensino e à
197 pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma
198 perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo
199 exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente;”; b) dar nova redação ao
200 *caput* do Art. 9º da Proposta de Resolução para Instituição das Diretrizes para
201 Integralização Curricular da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFOB,
202 passando à seguinte redação: “Art. 9º Para contabilização da carga horária do componente
203 curricular Atividades de Extensão será considerada a carga horária integral desenvolvida
204 pelo estudante nas ações extensionistas e devidamente certificada pelo órgão de Extensão
205 da UFOB ou de outras Instituições, durante o período formativo no curso em andamento”.
206 Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente Adma Lacerda**
207 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de**
208 **Resolução que Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão**
209 **Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia,**
210 **encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.008817/2021-95, acolhidos os**
211 **destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Em
212 seguida, a **Presidente da CPECC Daniéla Calado** registrou o momento importante de
213 aprovação do documento, que tem importância muito grande para a comunidade e para o
214 ensino superior, com o fortalecimento dos laços com a comunidade externa. Que agora é



215 a oportunidade de dar base à realização das atividades de extensão na reformulação dos
216 PPCs. Que haverá uma mudança de pensamento da Universidade em assumir a extensão,
217 com o engajamento dos estudantes, e aprender com as ações extensionistas, sendo um
218 novo elemento do processo de formação. A **Presidente da CEAA Adma Lacerda**
219 registrou, quanto à formação dos estudantes, que todos só têm a ganhar. Que os frutos
220 dessa formação sairão das paredes das salas de aula e possibilitarão a melhoria da
221 qualidade de vida geral da comunidade. As **Presidentes** agradeceram a todos pela
222 participação e colaboração para a realização da sessão. Às dezesseis horas e vinte e quatro
223 minutos, a Presidente da CEAA, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 1ª
224 Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
225 Afirmativas e da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessoras ao
226 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo
227 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação
228 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião
229 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
230 08 de dezembro de 2021. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA e na 21ª
231 Reunião Ordinária da CPECC, realizadas no dia 24 de agosto de 2023.